



JUSTIFICATIVA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

Trata os autos de procedimento que tem por objeto a contratação, inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA responsável pela realização do **Congresso Nacional de Licitações e Contratos**, que se realizará de modo presencial, em Brasília/DF, nos dias 19 a 22 de maio de 2025, como forma de capacitação dos servidores da Divisão de Compras e Gestão de Contratos (José Carlos M. Júnior; Nathaly Celestino; Priscila Campos Alvares e Marina Luciana Gois dos Santos Vaz) e do Diretor Administrativo desta Câmara Municipal (Silvio Miseraí).

A exigência de licitar, prevista no art. 37, XXI, da Constituição Federal, existe para que sejam respeitados os princípios constitucionais da isonomia e da eficiência, mandamento este que também se encontra insculpido no art. 5º da Lei no 14.133/21.

Entretanto, a Lei 14.133/21 permite, em situações excepcionais, que se efetive a contratação sem a realização de prévio procedimento licitatório, uma vez que tal procedimento, em determinados casos, frustraria a concretização adequada das funções estatais, eis que o procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício dos fins buscados pelo Estado e não asseguraria uma contratação adequada.

A inviabilidade de competição na aquisição de bens ou prestação de serviço caracteriza na Administração Pública caso de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do artigo 74 da Lei 14.133/21, de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência devido à inexistência de critérios objetivos na escolha do prestador de serviços quando se trata de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular e notória especialização.

A contratação direta, no entanto, não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração, sendo exigido que as situações de inexigibilidade sejam devidamente justificadas. Sobre o assunto, o eminentíssimo professor Marçal Justen Filho, ensina:

“Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um “procedimento licitatório”. Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. “Ausência de licitação” não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.”

Neste contexto, a contratação da CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA, responsável pela realização do **Congresso Nacional de Licitações e Contratos**, evento do qual os servidores da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, bem como o Diretor Administrativo desta Câmara participarão com vistas à capacitação profissional, se amolda à possibilidade de inexigibilidade de licitação, especialmente com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21, vez que se trata de hipótese que envolve treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Ora, no âmbito da Câmara Municipal de Pará de Minas, os servidores lotados na Divisão de Compras e Contratos exercem funções diretamente atreladas à dinâmica das contratações e licitações públicas,



sendo necessário o aperfeiçoamento e atualização contínua dos mesmos, subsidiando-os das ferramentas adequadas à satisfação execução de suas funções junto à Divisão de Compras e Gestão de Contratos. Paralelamente, também se faz relevante a capacitação Diretor Administrativo desta Câmara Municipal para a melhor compreensão das matérias relativas a licitações e contratações, haja vista sua atuação ser voltada para o planejamento e administração das demandas de compras e serviços necessários à manutenção das atividades desta Casa.

Neste contexto um evento de relevância Nacional, como o CON BRASIL 2025, que contará com a presença de palestrantes ilustres e de notório saber em matéria de licitações e contratações (fls. 51/68), será uma excelente oportunidade de atualização e capacitação para os servidores desta Casa melhor desempenharem suas funções.

Ademais, conforme preconiza o art. 17 do da Lei Complementar Nº 6.883/2023, desta Casa, cabe à Câmara Municipal promover ou contratar os cursos ou programas de treinamento, capacitação e desenvolvimento para os seus servidores. Neste sentido, foi juntado aos autos o Memorando nº 01/2025, protocolado junto à Diretoria Administrativa desta Câmara no qual as servidoras da Divisão de Compras e Contratos apresentam de forma pormenorizada os argumentos que sustentam a necessidade da contratação (fls. 19/22).

Isso considerado, somado aos fundamentos, especificações e detalhamento da contratação constantes no Termo de Referência (fls. 28/36), a escolha pela contratada recaiu sobre a empresa **CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA**, organizadora exclusiva do evento denominado “CONGRESSO NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CON BRASIL 2025”, inscrita no CNPJ **13.859.951/0001-62**, sediada na Avenida Cândido de Abreu, 427, conjunto 1201/1202, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.530-903, e-mail: [contato@contreinamentos.com.br](mailto: contato@contreinamentos.com.br), telefones: (41) 3068-3858 / (41) 99514-1110, que, nos termos da lei, demonstrou sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, além de ter atestado a sua capacidade técnica, estando devidamente instruído o processo, a saber:

- Proposta Comercial – à **fl. 04**;
- Prova de inscrição no CNPJ – à **fl. 37**;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais – às **fls. 38/41**;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – à **fl. 42**;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do município – à **fl. 43**;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado – à **fl. 44**;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo



inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91 – **à fl. 45;**

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT – **à fl. 46;**
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – **à fl. 47;**
- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça da sede da seguradora – **à fl. 48;**
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – **à fl. 49;**
- Documentos aptos a comprovarem a notória especialização da contratada e dos profissionais que ministrarão os cursos: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou outros requisitos relacionados com suas atividades, de forma a inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato – **às fls. 51/68;**
- Foi verificada eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça, mediante consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, sendo que a empresa não possui impedimento – **à fl. 90.**

Ista registrar que no que tange à validade das certidões apresentadas pela empresa, relativamente à prova de inscrição no CNPJ; prova de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal; prova de regularidade relativa ao FGTS; prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e certidão negativa de falência e recuperação judicial, foi verificada a autenticidade das certidões junto aos sites oficiais, tendo sido atestada a validade das mesmas.

DA ANÁLISE DE PREÇO

A empresa contratada apresentou três notas de empenho emitidas no meio do ano de 2024 (**fls. 70/72**) relativas à participação de servidores de outros órgãos públicos no CONGRESSO NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, nas quais é possível observar o valor de R\$ 5.390,00 por servidor inscrito.

Comparativamente, na proposta apresentada pela empresa à Câmara Municipal de Pará de Minas no presente ano (fl. 04), observa-se, inicialmente, o valor de R\$ 6.290,00 por inscrição o que corresponde ao montante de R\$ 31.450,00 para 5 (cinco) inscrições. Tendo sido concedido desconto de R\$ 1.415,25, o valor final da proposta corresponde a R\$ 30.034,75 (trinta mil, trinta e quatro reais e



setenta e cinco centavos) concernente a participação dos cinco servidores desta Casa, o que resulta no valor individual de R\$ 6.006,95 (seis mil e seis reais e noventa e cinco centavos) por inscrição efetuada.

Tendo em vista que o valor constante nas notas de empenho por inscrição (R\$ 5.390,00) se revela inferior ao preço unitário (por participante) constante na proposta apresentada à Câmara (R\$ 6.006,95), a empresa contratada apresentou Declaração de Reajuste de Preços (fl. 69) na qual consta a informação de que a partir do ano de 2025 houve alteração nos valores dos serviços praticados, justificando, assim, a diferença no preço das inscrições realizadas no ano de 2024 para as realizadas já em 2025.

Adicionalmente, esta Divisão realizou pesquisa junto ao Portal Nacional de Compras Públicas, a fim de localizar outras contratações similares da empresa **CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA**, para inscrição de servidores no evento “CONGRESSO NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS”.

Como resultado, foram encontradas duas contratações diretas de processos iniciados no ano de 2024 pelo TRT3 - MG e pela Secretaria da Fazenda de Tocantins, nas quais o valor unitário (por participante) corresponde a R\$ 5.390,00 (fls. 73/75). Em contrapartida, esta Divisão também localizou o registro de uma contratação direta realizada em 2025 pela Fundação Nova Chance de Cuiabá/MT (FUNAC PRO), na qual já é possível observar o valor unitário atualizado de R\$ 6.290,00 por participante inscrito no Congresso Nacional de Licitações e Contratos, o que se mostra compatível, por similaridade, ao preço proposto à Câmara (fls. 76/82).

Insta registrar que na data de 17/02/2025 a empresa manifestou à fl. 89 que constava publicado no PNCP apenas a contratação da FUNAC com o valor de inscrição atualizado para 2025 (conforme mencionado supra), tendo ressaltado, também, que as demais instituições receberam as notas de empenho da edição anterior juntamente com a carta de reajuste de valores (a mesma que foi enviada a esta Divisão – fl. 69), diante do que foi possível dar andamento ao processo de contratação, mesmo com a ressalva de envio posterior de novas notas de empenho tão logo as mesmas fossem recebidas pela empresa.

De modo complementar, na presente data (fl. 94), a empresa apresentou a Nota de Empenho correspondente à já mencionada contratação realizada pela FUNAC (fl. 95), bem como o Pedido de Compras nº 029219, emitido pelo Comitê Olímpico Brasileiro (fl. 96), cada qual no valor total de R\$ 12.580,00, concernente a duas inscrições de servidores para participação no Congresso Nacional de Licitações e Contratos que se realizará em Brasília nos dias 19 a 22 de maio deste ano. Tais documentos comprovam que para as inscrições realizadas no ano de 2025, o valor unitário por participante no evento corresponde a R\$ 6.290,00.

Comparativamente, a proposta ofertada à Câmara Municipal de Pará de Minas expressa é mais vantajosa, tendo em vista o desconto de R\$ 1.415,25 ofertado pela empresa para a participação do total de cinco servidores (fl. 04), resultando no valor de R\$ 6.006,95 por inscrição.

Diante do exposto, tendo em vista as notas de empenho constantes às folhas 70/72 acompanhadas da Declaração de Reajuste de Preços (fl. 69), o registro de contratação direta realizada em 2025 pela



FUNAC (fls. 76/82) e sua respectiva Nota de empenho (fl. 95), o Pedido de Compras emitido pelo Comitê Olímpico Brasileiro (fl. 96), e as considerações detalhadas supra, resta evidenciada a viabilidade econômica da presente contratação, no valor unitário de R\$ 6.006,95 (seis mil e seis reais e noventa e cinco centavos) por inscrição efetuada, perfazendo o montante total de R\$ 30.034,75 (trinta mil, trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos) concernente a participação de cinco servidores desta Casa no Congresso Nacional de Licitações e Contratos, que se realizará em Brasília/DF, nos dias 19 a 22 maio de 2025.

Resta, portanto, devidamente instruído o processo com as observações necessárias à justificativa de preço e habilitação.

Ressalta-se que em conformidade com a Orientação Jurídica nº 001 de 17 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pará de Minas em 18/02/2025, Edição nº 751, esta Divisão de Compras e Gestão de Contratos está dispensada de encaminhar o presente processo de contratação para análise jurídica da Procuradoria. Adicionalmente, regista-se que é dispensável a elaboração de minuta contratual tendo em vista se tratar de contratação de serviços sem obrigação futura, nos termos do artigo 5º, §1º da IN 04/2019.

Pará de Minas, 19 de fevereiro de 2025.

Marina Luciana Gois dos Santos Vaz
Analista de Compras e Contratos